

RESOLUÇÃO N° 5/66

Autoriza a instalação de Escolas Normais Estaduais e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item V, do art° 4°, da Lei Estadual n° 7940, de 7 de junho de 1963, e à vista do Parecer n° 5/66, das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do

Ensino Médio, aprovado na 100ª sessão do Concelho Pleno, realizada em 14 de fevereiro de 1966,

R E S O L V E :

Artigo 1° - Fica autorizada a instalação dos seguintes estabelecimentos estaduais de ensino médio:

I - Escola Normal, criada pela Lei n° 8378, de 28 de outubro de 1964, junto ao Ginásio Estadual "Ormindá Guimarães Cotrim", de Pitangueiras, passando o estabelecimento a denominar-se, conforme a Resolução n° 21/64 do Conselho Estadual de Educação - ESCOLA NORMAL E GINÁSIO ESTADUAL "ORLINDA GUIMARÃES COTRIM", DE PITANGUEIERAS;

II - Escola Normal, criada pela Lei n° 9070, de 4 de novembro de 1965, junto ao Ginásio Estadual "Maestro Antônio Amato", de Potirendaba, passando o estabelecimento a denominar-se, conforme a Resolução n° 21//64 do Conselho Estadual de Educação - ESCOLA NORMAL E GINÁSIO ESTADUAL "MAESTRO ANTÔNIO AMATO" , DE POTIRENDABA.

Artigo 2° - Fica autorizado o funcionamento, em caráter precário, junto ao Ginásio Estadual "Professor Amilcare Mattei", de Marília, de classes de extensão do Curso de Formação de Professores Primários do Instituto de Educação "Monsenhor Bicudo".

Artigo 3° - O Parecer n° 5/66 das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio fica fazendo parte integrante da presente Resolução.

Aprovada na 100ª sessão do Conselho Estadual de Educação, realizada em 14 de fevereiro de 1966.